

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013

PROCESSO Nº	51402.023324/2012-76		
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	004/2013		
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE		
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO		
DATA ABERTURA	09 DE ABRIL DE 2013		
HORÁRIO	10:00 HORAS		
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução corporativa de conectividade e comunicação sem fio. Serviço comum e continuado de Telefonia Móvel Celular–SMC ou Serviço Móvel Pessoal-SMP, local, longa distância nacional e internacional com habilitação de linhas de telefonia celular com tecnologia GSM, pacote de dados, acesso à internet, correio eletrônico, com características de serviços pós-pagos, cobertura nacional e facilidades de roaming nacional e internacional automático, com fornecimento de aparelhos de celular, <i>smartphones</i> e <i>modem</i> 3G em regime de comodato, conforme especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência e seus anexos, para atender à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., na Sede em Brasília e nos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Maranhão, Minas Gerais e São Paulo.		
VALOR POR LOTE:	LOTE	UF	VALOR
	01	SEDE-DF	R\$ 1.240.032,40
	02	RJ	R\$ 121.644,72
	03	BA	R\$ 628.022,22
	04	GO	R\$ 678.124,58
	05	TO	R\$ 297.729,85
	06	MT	R\$ 433.413,27
	07	MA	R\$ 365.740,25
	08	MG	R\$ 261.887,77
	09	SP	R\$ 261.887,77
	10	Nacional	R\$ 1.619.100,00
	TOTAL:		R\$ 5.907.582,83

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 145, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2013**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para contratação de empresa especializada no objeto abaixo identificado, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI MPOG de 11 de outubro de 2010, Lei 9.472/97, Decreto 6.654/08, Decreto 2.056/96, Resolução ANATEL nº 245/2000 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 51402.023324/2012-76**.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução corporativa de conectividade e comunicação sem fio. Serviço comum e continuado de Telefonia Móvel Celular–SMC ou Serviço Móvel Pessoal–SMP, local, longa distância nacional e internacional com habilitação de linhas de telefonia celular com tecnologia GSM, pacote de dados, acesso à internet, correio eletrônico, com características de serviços pós-pagos, cobertura nacional e facilidades de roaming nacional e internacional automático, com fornecimento de aparelhos de celular, *smartphones* e *modem* 3G em regime de comodato, conforme especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência e seus anexos, para atender à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., na Sede em Brasília e nos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Maranhão, Minas Gerais e São Paulo, conforme os Lotes definidos no Termo de Referência.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2.** Anexo II – Definições do Termo de Referência;
- 2.3.** Anexo III - Planilhas de Formação de Preços;
- 2.4.** Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual;
- 2.5.** Anexo V – Minuta de Ordem de Serviço;
- 2.6.** Anexo VI – Modelo de Declaração – Art. 7º do Decreto 7.203/2010.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC para o exercício de 2013, Natureza da Despesa nº 3390.39.58 (Serviço de Telecomunicação), Fonte nº 0100, nas seguintes funcionais programáticas:

Valor de R\$ 397.156,00:

Função Programática: 26.122.2126.2000.0001 (Administração da Unidade)

Valor de R\$ 1.325.888,99:

Função Programática: 26.122.2126.8587.0001 (Gestão e Coordenação do PAC)

3.1. Os recursos para os exercícios subsequentes a 2013 deverão estar consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado, que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos, e que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005 e da Instrução Normativa nº 02/2010 do MPOG, reunidas ou não sob a forma de consórcio.

I. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública.

II. Para efeitos deste item, a VALEC **não** é Unidade Cadastradora do SICAF.

4.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

a) Seja pessoa jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas a ele vinculados, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta licitação;

b) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

d) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a VALEC; e

e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico.

5. DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

5.1. As empresas reunidas sob a forma de consórcio deverão observar as seguintes condições:

a) Apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, **discriminando a empresa líder**, bem como o percentual de participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;

b) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;

c) O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato;

d) No caso de prorrogação do contrato, deverá ser prorrogado o termo de constituição de consórcio, pelo mesmo prazo de vigência do aditivo, devendo ser mantidas todas as condições inicialmente estabelecidas;

e) Apresentar todos os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciado;

f) Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação.

g) Para efeito de capacidade técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado;

h) Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente;

i) Se a licitante vencedora tratar-se de consórcio, ficará obrigada a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio;

j) No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras estabelecida no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

k) A Líder no consórcio será a representante junto ao órgão, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, com poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros sendo a responsável legal e global pela execução do Contrato.

D) As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação da VALEC, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

6.1. Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

6.2. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

6.3. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permitem à fornecedora, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.

6.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

6.5. O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Item 24 do Termo de Referência.

6.6. O licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.

6.7. O licitante optante do SIMPLES que vier a ser contratado deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação.

6.8. O licitante optante do SIMPLES não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário.

7. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

7.1. O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:

a) A “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;

b) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05);

c) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

d) A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; e

e) A Declaração Independente de Proposta.

7.2. A **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da sessão pública (art. 27, § 4º do Decreto 5450/05).

7.3. O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública (art. 21, § 4º do Decreto 5450/05).

7.4. É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5. Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação (art. 22, § 2º c/c art. 24, § 5º do Decreto 5450/05).

7.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos (art. 24, § 8º do Decreto 5450/05).

7.7. O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

7.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).

7.9. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

8.1. A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início à sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

8.1.1. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).

8.1.2. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Comprasnet.

8.2. DA FASE DE LANCES:

8.2.1. Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

a) Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do objeto licitado para cada lote;

b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;

c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

d) Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

8.2.2. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

8.2.3. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

8.2.4. A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante **Aviso de Iminência**, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2.5. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

8.2.6. Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate.

8.2.6.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

8.2.6.2. Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

8.2.6.3. Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.

8.2.6.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

8.2.7. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes e será realizada via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

8.3. DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

8.3.1. Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, **no prazo estipulado pelo pregoeiro, via chat**, a Proposta de Preços, conforme Anexo II deste Edital, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, como condição de sua aceitação preliminar.

8.3.2. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- d) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- e) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$);
- f) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- g) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- h) Planilha de preços que indique o valor global do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

8.3.3. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

8.3.4. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

8.3.5. O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.4. NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA:

- a) Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- c) Cujo valor global e/ou preço unitário discriminado seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou
- d) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.

8.4.1. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

8.4.2. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

8.4.3. A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

9.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

9.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

9.2. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

9.3. A Documentação exigida deverá ser enviada por meio eletrônico para o e-mail gelic@valec.gov.br, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da proposta.

9.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.

9.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

9.6. Para que o licitante classificado em primeiro lugar seja considerado habilitado, deverá atender a todas as exigências listadas neste item.

9.6.1. As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF obtido pelo Pregoeiro após a aceitação da Proposta, ou que estiverem desatualizadas, deverão ser comprovadas pelo envio de documentos no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da convocação pelo Pregoeiro, prorrogáveis mediante solicitação via chat.

9.7. O licitante deverá apresentar o registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, e da qualificação econômico-financeira, suprimindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, conforme regulamentado nos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.

9.8. Além dos documentos constantes do SICAF, a licitante classificada em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.** Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação. Em se tratando de sociedade por ações, deverá ser apresentada a **publicação no Diário Oficial**, o extrato de sua constituição e/ou última alteração, nos termos do artigo 94 e 98 da Lei 6.404/76;

c) Apresentar a **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data **não superior a 60 (sessenta) dias**.

d) A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

9.9. Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).

9.10. Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, abaixo relacionadas, bem como todos os documentos mencionados no item de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, e seus subitens:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de quitação com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de quitação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;
- d) Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- h) Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, acompanhados da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- i) Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento, quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada;

9.10.1. O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente **assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável**, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG).

9.10.2. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:

- a) O Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deverão ser **maiores** que 1,00 (um), (inciso V do art. 43 e art. 44 da IN nº 02/2010-MPOG).
- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

10. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

10.1. A licitante deverá apresentar **juntamente com os documentos de habilitação**: pelo menos 01 (um) Atestado (ou declarações) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza deste Edital.

10.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) conter:

- a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- c) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, conforme item 8.1.1;
- e) Período e local de execução do objeto;
- f) Data da emissão do atestado; e
- g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

10.1.1.1. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

11.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

11.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às licitantes interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada no SEP/Sul, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º Andar, CEP: 70.390-135, Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

12.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

12.2. Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

12.4. Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

13.1. **DA VIGÊNCIA:** O contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme **Item 17 do Termo de Referência**.

13.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverá ser observado o constante do **Termo de Referência**, bem como as disposições da **Minuta de Contrato**.

13.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Deverá ser observado o constante do **Termo de Referência**, bem como as disposições da **Minuta de Contrato**.

13.3.1. Antes da assinatura do contrato, a VALEC anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

13.4. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Deverá ser observado o constante do **Termo de Referência**, bem como as disposições da **Minuta de Contrato**.

13.5. **DA GARANTIA:** Deverá ser observado o constante do **Termo de Referência**, bem como as disposições da **Minuta de Contrato**.

13.6. DO PAGAMENTO: Deverá ser observado o constante do **Termo de Referência**, bem como as disposições da **Minuta de Contrato**.

14. DOS ESCLARECIMENTOS:

14.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: gelic@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação, observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029.6482. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

14.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

15.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

16.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

16.1.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, **MEDIANTE CONFIRMAÇÃO POR MEIO TELEFÔNICO**, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

16.1.2. As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

16.1.3. As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

16.1.4. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).

16.1.5. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

17.7. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo II deste Edital.

17.8. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.023324/2012-76**, encaminhado pela Gerência de Administração e Serviços Gerais – GEADM/DF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

Brasília/DF, 25 de março de 2013.

MARIA CECÍLIA MATTESCO GOMES DA SILVA

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução corporativa de conectividade e comunicação sem fio. Serviço comum e continuado de **TELEFONIA MÓVEL CELULAR–SMC** ou **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL-SMP**, local, longa distância nacional e internacional com habilitação de linhas de telefonia celular com tecnologia GSM, pacote de dados, acesso à internet, correio eletrônico, com características de serviços pós-pagos, cobertura nacional e facilidades de roaming nacional e internacional automático, com fornecimento de aparelhos de celular, *smartphones* e *modem* 3G em regime de comodato, conforme especificações e quantidades apresentadas neste Termo de Referência e seus anexos, para atender à **VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.**, na Sede em Brasília e nos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Maranhão, Minas Gerais e São Paulo.

1.2. DOS QUANTITATIVOS

LOTE	UNIDADE	QUANTIDADES ESTIMADAS			
		ACESSOS MÓVEIS SMARTPHONE (Categoria 1)	ACESSOS MÓVEIS (Categoria 2)	Modem USB (Categoria 3)	TOTAL GERAL
01	SEDE-DF	30	100	100	230
02	RJ	00	08	00	08
03	BA	15	50	02	67
04	GO	10	64	02	76
05	TO	02	20	02	24
06	MT	10	30	02	42
07	MA	02	30	02	34
08	MG	05	10	02	17
09	SP	05	10	02	17
10	Nacional	LDN/LDI	LDN/LDI	LDN/LDI	
TOTAIS		79	322	114	515

Tabela 1: Quantidades estimadas para atendimento à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

LOTE 01: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 230 linhas de celular GSM e fornecimento de aparelhos, sendo 30 de categoria 1, 100 de Categoria 2 e 100 de categoria 3, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento da SEDE da VALEC em **Brasília (DF)**.

LOTE 02: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 08 linhas de celular GSM e fornecimento de 08 aparelhos de Categoria 2, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento do Escritório da VALEC no Estado do **Rio de Janeiro (RJ)**.

LOTE 03: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 67 linhas de celular GSM e fornecimento de aparelhos, sendo 15 de categoria 1, 50 de Categoria 2 e 02 da categoria 3, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento do Escritório da VALEC no estado da **Bahia (BA)**.

LOTE 04: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 76 linhas de celular GSM e fornecimento de aparelhos, sendo 10 de categoria 1, 64 de Categoria 2 e 02 da categoria 3, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento do Escritório da VALEC no Estado de **Goiás (GO)**.

LOTE 05: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 24 linhas de celular GSM e fornecimento de aparelhos, sendo 02 de categoria 1, 20 de Categoria 2 e 02 de categoria 3, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento do Escritório da VALEC no Estado de **Tocantins (TO)**.

LOTE 06: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 42 linhas de celular GSM e fornecimento de aparelhos, sendo 10 de categoria 1, 30 de Categoria 2 e 02 de categoria 3, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento do Escritório da VALEC no Estado de **Mato Grosso (MT)**.

LOTE 07: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 34 linhas de celular GSM e fornecimento de aparelhos, sendo 02 de categoria 1, 30 de Categoria 2 e 02 de categoria 3, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento do Escritório da VALEC no Estado do **Maranhão (MA)**.

LOTE 08: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 17 linhas de celular GSM e fornecimento de aparelhos, sendo 05 de categoria 1, 10 de Categoria 2 e 02 de categoria 3, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento do Escritório da VALEC no Estado de **Minas Gerais (MG)**.

LOTE 09: Prestação de serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 17 linhas de celular GSM e fornecimento de aparelhos, sendo 05 de categoria 1, 10 de Categoria 2 e 02 de categoria 3, conforme especificações deste Termo de Referência, para atendimento do Escritório da VALEC no Estado de **São Paulo (SP)**.

LOTE 10: Prestação de serviços de telefonia móvel de Longa Distância Nacional VC-2 e VC-3 e internacional, para os celulares habilitados na Sede da VALEC em Brasília/DF e escritórios nos Estados do Rio de Janeiro-RJ, Bahia-BA, Goiás-GO, Tocantins-TO, Mato Grosso-MT, Maranhão-MA, Minas Gerais-MG e São Paulo-SP, integrantes das Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO-ANATEL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de telefonia móvel celular, objeto deste termo de referência, justifica-se pela necessidade de comunicação de voz, imprescindível ao bom desempenho das atividades da VALEC. Com o visível crescimento da Empresa, de suas

atribuições e a abertura canteiros de obras e novos escritórios em diversas localidades, onde a VALEC não conta com cobertura contratual e considerando que os Contratos vigentes estão com seus quantitativos aquém de suas necessidades atuais, faz-se necessária nova contratação, com cobertura em nível nacional.

2.2. A presente contratação se fundamenta da Lei 9.472/97, no Decreto 6.654/08, no Decreto 2.056/96, na Resolução ANATEL nº 245/2000 e na Lei 8.666/93 bem como, se subordinará às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

3.1. Os preços dos serviços deverão ser os constantes do Plano Básico ou Alternativo de Serviços registrado na ANATEL, podendo conter apresentação de desconto sobre os referidos valores, observado o perfil de tráfego da VALEC, nas localidades descritas nos Anexos deste Termo de Referência.

3.2. Nos preços das tarifas serão considerados até 02 (duas) casas decimais.

4. MODALIDADES DE LIGAÇÃO DO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO

4.1. VC1 móvel - fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

4.2. VC1 móvel - móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel;

4.3. VC2 móvel - fixo = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

4.4. VC2 móvel - móvel = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel;

4.5. VC3 móvel - fixo = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

4.6. VC3 móvel - móvel = chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel;

4.7. Deslocamento 1 = chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e dentro da área de concessão da operadora;

4.8. Deslocamento 2 = chamadas recebidas pelo assinante quando em “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora;

4.9. “Roaming” internacional = chamadas recebidas ou efetuadas fora do território nacional.

4.10. Adicional de Deslocamento 1 – VC-2: valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da Área de Registro do Usuário;

4.11. Adicional de Deslocamento 2 – VC-3: valor adicional cobrado por minuto para receber chamada fora da Área de Concessão da operadora que presta serviço ao Usuário;

5. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A licitante vencedora homologará as linhas telefônicas e pacote de dados, sem custo ou taxa de serviço para ativação dos mesmos, inclusive todas as licenças necessárias;

5.1.1. As habilitações serão de acordo com a demanda, com prévia solicitação do Gestor/Fiscal do contrato, com as cobranças dos serviços somente após a conclusão das ativações.

5.2. A empresa contratada deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital, sendo que, para as linhas habilitadas nos aparelhos de Categoria 1, deverá ser com tecnologia que permita fazer e receber ligações em todo território nacional e em mais de 110 países sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.

5.2.1. Será permitido o fornecimento de aparelhos (kits) específicos para uso da facilidade de *roaming* internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados na Área de Registro;

5.2.1.1. A empresa poderá cobrar, quando da utilização de kits específicos, somente o tráfego realizado, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: habilitação, assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros;

5.2.2. Os custos dos serviços de *roaming* internacional deverão ser faturados em moeda nacional (Real), por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o *roaming*;

5.2.3. Os demais acessos habilitados nos aparelhos de Categoria 2 deverão executar o serviço pós-pago digital que permita fazer e receber ligações em todo território nacional;

5.3. Para as linhas habilitadas nos aparelhos de categoria 1, a solução fornecida deverá utilizar a tecnologia 3G.

5.4. Serão fornecidos Modem USB ou similar, para a prestação dos serviços de comunicação de dados via rede móvel digital, durante a vigência do contrato de prestação dos serviços, e serão instaladas em computadores portáteis ou outros equipamentos fornecidos pela VALEC;

5.5. Os acessos de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet;

5.6. Os **MODENS** deverão ser fornecidos em **regime de comodato**, devendo os mesmos apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela Operadora;

- 5.7.** Os MODENS devem atender as seguintes características:
- 5.7.1.** Permitir tráfego de dados em um único hardware;
 - 5.7.2.** Velocidade de transmissão de dados não inferior a 1 megabits (nominal);
 - 5.7.3.** Antena embutida;
 - 5.7.4.** Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos MODENS, incluindo software de instalação, manual do usuário e Termo de Garantia;
- 5.8.** A Empresa deverá fornecer, no mínimo, 5% da quantidade contratada de MODENS e SIM Cards adicionais, como unidade de reposição (backup);
- 5.9.** A Empresa se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.
- 5.10.** A Empresa deverá disponibilizar os serviços de voz e dados em todos os Estados da Federação, por meios próprios ou por consórcio ou subcontratação com outras operadoras.
- 5.11.** A Empresa deverá disponibilizar um Portal de Serviços Web (Portal), em até seis meses após a assinatura do contrato, com no mínimo as seguintes funcionalidades:
- 5.11.1.** O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
 - 5.11.2.** Deverão ser disponibilizados no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”;
 - 5.11.3.** Permitir a Contratante as seguintes solicitações: Novos acessos (kits); cancelamento de acessos e/ou serviços; bloqueio de acessos e/ou serviços; ativação de novos serviços; fornecimento e/ou Substituição de equipamentos (Sim Card, smartphone e Modem);
 - 5.11.4.** Após cada solicitação acima, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único, data e hora da solicitação;
 - 5.11.5.** Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;
 - 5.11.6.** O portal deverá permitir a visualização atualizada do "status" de andamento das solicitações;
 - 5.11.7.** Disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro dos incidentes.
- 5.12.** São de responsabilidade da Contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do Portal Web.

6. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E LICENÇAS DE SOFTWARE

6.1. Deverão ser fornecidos, pela Contratada, todos os softwares necessários para o pleno funcionamento da solução, incluídas as licenças dos aparelhos móveis (se houver), dos softwares para estação de trabalho (microcomputador), bem como todas as licenças de softwares.

6.2. Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá fornecer todas as atualizações das licenças de software que fizerem parte da solução, sem ônus adicional para a VALEC, inclusive para novas versões dos softwares.

6.3. Os serviços de atualização de software necessário ao bom funcionamento da solução deverão ser prestados fora do horário comercial e agendados de comum acordo entre a Contratada e a Contratante.

6.4. A contratada deverá fornecer, no mínimo, 02 (duas) cópias de todos os manuais de instalação, configuração, operação e manutenção dos equipamentos em língua portuguesa, com apresentação gráfica de boa qualidade, em CD ou DVD.

6.5. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondiçionadas em fábrica, etc.

6.6. Deverá fazer parte do fornecimento da solução todos os softwares, hardwares e equipamentos, ferramentas e outros materiais, mesmo que não mencionados nominalmente nestas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento e operação da solução.

6.7. A contratada poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, tais como, fornecimento de materiais e licenças de softwares, instalação, manutenção e suporte técnico, treinamento, além de operacionalizar parcerias com outros provedores e/ou fornecedores de serviços e produtos.

6.7.1. No caso da licitante vencedora fazer uso da subcontratação, a mesma deverá informar à VALEC detalhes dessa subcontratação, como, por exemplo, a parte do fornecimento e/ou provimento e a empresa subcontratada.

7. INSTALAÇÃO

7.1. Faz parte do fornecimento a entrega dos equipamentos e softwares instalados, configurados, ajustados e em operação.

8. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

8.1. Durante o período contratual, sem quaisquer ônus adicionais para a VALEC a Contratada, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, está obrigada a prestar suporte técnico, compreendendo manutenção corretiva (a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação), nos equipamentos, circuitos, hardware, softwares e sistemas fornecidos;

- 8.2.** Fornecer todos os materiais, peças, bem como se responsabilizar com gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- 8.3.** A contratada será a única e exclusiva responsável por qualquer equipamento, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido à VALEC.
- 8.4.** Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Intervenções com interrupção dos serviços, se absolutamente necessárias, deverão ser comunicadas previamente.
- 8.5.** A contratada deverá oferecer suporte técnico para a solução por meio de atendimento telefônico em regime de 24x7. Para horário comercial, poderá também ser acionado o suporte técnico por correio eletrônico. Para tanto, é imprescindível que a contratada disponha de meios técnicos e administrativos para o recebimento dos chamados técnicos.
- 8.6.** A contratada deverá manter Central de Atendimento (telefônico – 0800 – ou pela Internet) operando 24 horas por dia durante sete dias da semana, sendo que durante o horário das 8 às 19 horas, deve manter Atendimento Especializado, para prover imediatamente os serviços de mudança de número, substituição de aparelhos, bloqueios, desbloqueios, habilitação de *roaming* internacional e demais serviços relativos à administração das linhas telefônicas habilitadas.
- 8.7.** A contratada fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pela VALEC.
- 8.8.** Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da contratada, serão contados a partir da abertura do chamado pelo Contratante.

9. CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS FORNECIDOS

- 9.1.** Deverão ser fornecidos aparelhos móveis, **devidamente homologados pela ANATEL**, que permitirão acesso aos serviços contratados e que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas neste termo de referência.
- 9.2.** Os kits contendo o aparelho habilitado com a linha deverão ser novos (primeiro uso) e cedidos em regime de comodato e apresentados à VALEC para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.
- 9.2.1.** Os aparelhos homologados/aprovados pela VALEC deverão ser os mesmos para todas as suas instalações, Sede e escritórios;
- 9.3.** A Contratada deverá fornecer, no mínimo 5% da quantidade total de cada categoria contratada, de aparelhos e SIM Cards adicionais, como unidade de reposição (backup);
- 9.4.** Os aparelhos para provimento dos serviços serão divididos em 03 (três) categorias, conforme planilha abaixo:

Categoria	Descrição
1 – Voz e Dados	Smartphones
2 – Voz	Aparelhos celulares
3 – Dados	Modem 3G USB

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

9.5 A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, os terminais móveis, devidamente habilitados, em no máximo, 10 (dias) dias contados da assinatura do contrato, conforme características mínimas apresentadas abaixo.

9.5.1 Categoria 1 – deverão ser habilitados, pela Contratada, em aparelhos com linhas pós-pagas, com as seguintes características:

9.5.1.1 Tela colorida com resolução mínima de 320 x 480 pixels;

9.5.1.2 Entrada para fone de ouvido;

9.5.1.3 Memória de no mínimo 250 Megabytes, com possibilidade de expansão por meio de cartões microSD;

9.5.1.4 Compatibilidade com o MS Office (abrir arquivos anexos do MS Office do tipo PowerPoint, Excel, Word), descompactar arquivos ZIP;

9.5.1.5 Bateria de célula de Li-ion, recarregável, com duração de conversação de pelo menos 04(quatro) horas;

9.5.1.6 Tecnologia Bluetooth;

9.5.1.7 Porta USB e carregador de viagem (tradicional ou por meio de conexão USB com micro) possibilitando rápido carregamento da bateria;

9.5.1.8 Compatibilidade com aplicações Java;

9.5.1.9 Com os seguintes tipos de aplicação integrados: Wireless E-mail, Organizador, Browser, telefone, SMS e MMS;

9.5.1.10 Viva-voz integrada;

9.5.1.11 Câmera digital integrada com resolução mínima de 3.2 megapixels;

9.5.1.12. Peso inferior ou igual a 130g, capacidade de operar com frequências Quad band digital, GSM 850/900/1800/1900MHz, tecnologia 3G–HSDPA/UMTS e também WCDMA 850/1900/2100 MHz HSDPA 3,6 Mbps;

9.5.1.13. Dimensão igual ou inferior a 136,5x70,5x12 mm;

9.5.1.14. Segurança do aparelho: senha de proteção do aparelho e travamento do teclado;

9.5.1.15. Sistema de GPS integrado para navegação;

9.5.1.16. Gestão das funcionalidades de e-mail e sincronização do calendário, contatos e tarefas;

9.5.1.17. Serviços de dados;

9.5.1.18 Cada aparelho deverá ser fornecido com cabo USB e carregador bivolt, além de um cartão de memória micro SD com capacidade mínima de 2 Gigabytes, compatível com o aparelho.

9.5.2 – Categoria dois – deverão ser habilitadas, pela Contratada, em aparelhos com linhas pós-pagas.

Item	Especificações Técnicas – Configurações Básicas
Tecnologia	GSM 850/900/1800/1900 MHz
Dimensões (igual ou inferior)	107.5 x 46.7 x 14.8 mm e peso de 88g
Bateria	Li-Ion 1020mAh (BL-5)B, autonomia: 6:00 horas de conversação e 288 horas em stand-by
Funções de Chamada	Identificador de chamada; Chamada em espera; Toque por vibração; Bloqueio do teclado; Toques polifônicos.
Agenda	Igual ou superior a 500 posições.
Conectividade	Bluetooth
Mensagens	Envio e recebimento de SMS
Aplicações	Alarme; Calculadora; Relógio; Display colorido, com no mínimo 65.000 cores; Câmera digital integrada.

9.5.3 – Categoria Três (Modem 3G USB)

Item	Especificações Técnicas – Configurações Básicas
Conectividade	USB
Tecnologia	GSM 850/900/1800/1900 MHz // WCDMA 850/2100 MHz
Transmissão	O mesmo equipamento deverá possuir também suporte ao protocolo EDGE
Instalação/configuração	Plug and play e pré-configurado

9.6 A contratada deverá disponibilizar os serviços de gestão de controle, objetivando o gerenciamento das referidas linhas telefônicas, contendo no mínimo: capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipo de chamada e horário de utilização, e ainda, possibilidade de definir perfis com níveis de acesso diferenciados, associando novos usuários a cada grupo ou possibilitar a restrição de controle de chamadas por meio de crédito pré-determinado por linha, em reais, de acordo com as necessidades da VALEC.

9.7. Os aparelhos de categorias 1 deverão possuir a facilidade que desliga a função de telefone, mas mantém o aparelho ligado com todas as demais facilidades, possibilitando, dessa forma, por exemplo, um usuário em voo consultar e responder seus correios eletrônicos e seu calendário de compromissos. Quando chegar a seu destino e deixar o avião, bastará religar a função telefone que o aparelho encaminhará automaticamente todos os correios eletrônicos respondidos e atualizará o calendário.

10. TREINAMENTO

10.1. A Contratada deverá realizar um treinamento operacional para até 6 (seis) profissionais, em suas dependências, para capacitação em atendimento e suporte técnico a usuários do serviço, em data a ser definida pela VALEC, com duração mínima de 12 (doze) horas.

11. DOS DEMAIS SERVIÇOS

11.1 – Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a VALEC:

- a) Habilitação;
- b) Escolha ou troca de número;
- c) Custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera;
- e) Bloqueio por extravio ou roubo;
- f) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- g) Portal WEB - ferramenta a ser disponibilizada pela contratada para acompanhamento e interação entre a Prestadora dos Serviços e a VALEC, dos serviços objeto deste termo de referência. Esta ferramenta é parte integrante da prestação dos serviços.

12. DO PREÇO ESTIMADO

12.1 O valor global estimado para as referidas contratações é de **R\$ 5.907.582,83** (cinco milhões, novecentos e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Valor dos Serviços	
LOTES	Valor do item (R\$)
LOTE 01 – Serviços locais para a Sede em Brasília	1.240.032,40
LOTE 02 – Serviços locais para o escritório do Rio de Janeiro	121.644,72
LOTE 03 – Serviços locais para o escritório da Bahia	628.022,22
LOTE 04 – Serviços locais para o escritório de Goiás	678.124,58
LOTE 05 – Serviços locais para o escritório de Tocantins	297.729,85
LOTE 06 – Serviços locais para o escritório de Mato Grosso	433.413,27
LOTE 07 – Serviços locais para o escritório do Maranhão	365.740,25
LOTE 08 - Serviços locais para o escritório de Minas Gerais	261.887,77
LOTE 09 - Serviços locais para o escritório de São Paulo	261.887,77
LOTE 10 – Serviços de longa distância para a Sede em Brasília e os Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Maranhão, Minas Gerais e São Paulo.	1.619.100,00
Preço global dos Serviços com impostos e descontos, em Reais R\$	5.907.582,83

12.2 Constarão como anexo do Contrato, as planilhas de formação de preços devidamente preenchidas.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

13.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

13.3 Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis;

13.4 Credenciar por escrito, junto a VALEC, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

13.5 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

13.6 Disponibilizar de imediato, área de cobertura e prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem, em pelo menos 80% do território nacional;

13.7 Responder pelos danos causados diretamente à VALEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela VALEC;

13.8 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, ainda que no recinto da VALEC, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

13.9 Repassar à VALEC, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

13.10 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da VALEC, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

13.11 Atender de imediato às solicitações, corrigindo no prazo máximo estabelecido pela ANATEL, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

13.12 Comunicar à VALEC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.14 Aceitar o acréscimo ou supressão dos serviços, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço atualizado do Contrato, nas

mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da lei 8.666/93, durante a vigência contratual;

13.15 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

13.16 Disponibilizar à VALEC, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

13.17 Bloquear os serviços referentes ao aparelho telefônico móvel que tenha sido roubado, furtado ou extraviado, imediatamente após a comunicação feita pelo preposto da VALEC, efetuada conforme orientações a serem fornecidas pela contratada, sem cobrança de taxas;

13.18 Desbloquear o acesso, sempre que solicitado e justificado, sem cobrança de taxas;

13.19 Realizar, quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixos 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados para esta contratação;

13.20 Executar os serviços, em sistema digital GSM, modalidade pós-pago, com cobertura nacional, devendo o serviço oferecer facilidade de roaming nacional para o total de linhas, incluindo a ativação e prestação de garantia de funcionamento;

13.21 Executar os serviços de dados, incluindo, ativação e prestação de garantia de funcionalidade.

13.22 A contratada entregará os aparelhos à VALEC, na Sede e nas localidades de cada escritório, nos endereços e quantitativos informados oficialmente pelo Gestor do Contrato, por meio de ordem de serviços, com cópia do termo de comodato, sem nenhum custo adicional;

13.23 Os aparelhos de celular e smartphone cedidos em regime de comodato à VALEC deverão ser substituídos nos casos de mau funcionamento não provocado pelos usuários da VALEC ou defeito oculto identificado quando da sua habilitação;

13.24 Fornecer orientações técnicas relacionadas à utilização dos aparelhos cedidos.

13.25 Fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos em papel e arquivo eletrônico, no formato texto txt e pdf, contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, com quebra de páginas, para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato;

13.25.1 Se for do interesse da Contratada negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-lo por meio de representante designado junto à VALEC, a quem caberá decisão final no formato do arquivo;

13.25.2 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis de sua data de vencimento;

13.25.3 Disponibilizar, de forma on-line, o gerenciamento da conta telefônica com respectivos acessos.

13.26 Sempre que houver prorrogação do contrato, ou a cada 12 meses, providenciar a troca dos aparelhos móveis em uso, inclusive os modems, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus para a VALEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Aditivo ou do comunicado oficial do Gestor do Contrato;

13.27 Prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade do serviço em todos os andares do Edifício-Sede da VALEC, em Brasília, inclusive nos subsolos.

13.28 Providenciar, sem ônus para a VALEC, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC

14.1 Permitir acesso dos empregados da contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.

14.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos prepostos da contratada.

14.3 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

14.4 Verificar mensalmente se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a VALEC.

14.5 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

14.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção da prestação dos serviços.

14.7 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

14.8 Emitir, por intermédio dos Gestores/fiscais dos contratos, pareceres sobre os atos relativos à execução dos Contratos, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções.

14.9 Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

14.10 Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da utilização da estação móvel furtada, roubada ou extraviada, até o momento da solicitação do bloqueio junto à contratada.

14.11 Responsabilizar-se pela utilização da Estação Móvel em estrita obediência à legislação e ao regulamento que regem o Serviço Móvel Celular.

14.12 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio dos Gestores/fiscais dos contratos.

14.13 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.14 Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação.

14.15 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de empregado devidamente designado pela VALEC, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, cujas atribuições básicas são:

15.1.1 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

15.1.2 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

15.1.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da gestão/fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a VALEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da VALEC.

15.3 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gerência de Administração - GEADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

15.4 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

15.5 Havendo ocorrências que exijam pagamentos de despesas não previstas, alterações das condições inicialmente pactuadas ou questões de inexecuções de cláusulas contratuais, e demais decisões e providências que ultrapassem a competência do representante, deverão ser comunicadas, em tempo hábil, por escrito para análise e adoção das medidas convenientes.

16. DO PRAZO PARA ATIVAÇÃO

16.1. Será estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviços com os quantitativos por localidade, emitida após a assinatura do contrato pelo gestor nomeado pela VALEC, para entrega dos aparelhos e ativação dos serviços de voz e dados.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo da vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses para a prestação dos serviços, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

18. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1 O contrato poderá ser reajustado pela variação do IST – Índice de Serviço de Telecomunicações, observado, para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta e para os reajustes subsequentes, o período de um ano contado do último reajustamento, mediante requerimento fundamentado da contratada.

18.1.1 O reajuste deverá ser aplicado aos valores constante da Planilha de Preços.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

19.2 A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

19.3 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contratado, quando for o caso.

19.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.5.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. Pela gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;
- II. Pelo Gestor Contratual da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

19.5.2 MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- II.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III.** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV.** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.5.2.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I.** Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II.** Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III.** Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

19.5.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.5.2.3 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I.** O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II.** A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

19.5.2.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item 19.5.4 e observado o princípio da proporcionalidade.

19.5.2.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 19.5.2.

19.5.2.6 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 19.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

19.5.3 SUSPENSÃO:

19.5.3.1 Da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a Contratada permanecer inadimplente;
- III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no subitem 19.5.2 e não efetuar o pagamento.

19.5.3.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

19.5.3.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

19.5.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

- I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

III. As sanções previstas nos incisos 19.5.1, 19.5.3 e 19.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 19.5.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV. Sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da VALEC, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.6 DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.6.1 As sanções previstas nos incisos 19.5.3 e 19.5.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.1.1 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7 DO DIREITO DE DEFESA:

19.7.1 É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

19.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

19.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

19.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

19.8 DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:

19.8.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens 19.5.1 e 19.5.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

19.8.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

19.8.3 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

19.8.4 As sanções previstas nos itens 19.5.2, 19.5.3 e 19.5.4 serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.

19.8.5 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.8.6 Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.9 DA SUJEICÃO A PERDAS E DANOS:

19.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

20. DO PAGAMENTO

20.1 Antes do pagamento de cada fatura, a VALEC deverá anexar aos autos às seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora.

20.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.3 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.

20.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;

20.5 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação;

20.5.1 Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à contratada para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela VALEC, entre a data da apresentação da fatura ou nota fiscal e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 => (I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%

20.7 A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

20.8 A VALEC não fará nenhum pagamento à contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

20.9 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21 DO PERCENTUAL DE DESCONTO

21.1 Baseado no perfil de tráfego informado, a contratada poderá oferecer percentual de desconto, que deverá ser aplicado sobre o somatório do resultado obtido, por item, quantidade de minutos x, (vezes) preço das ligações, contidos no plano Básico ou Alternativo de serviços, conforme disposto nas planilhas de formação de preços, anexas a este Termo de Referência.

21.1.1 será admitido percentual de desconto de valor igual a zero, quando não indicado pela concessionária em sua proposta comercial;

21.1.2 nos preços dos serviços telefônicos deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem assim quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia;

21.1.3 a planilha de formação de preços deverá estar preenchida com os preços constantes do plano básico ou Alternativo de serviços da contratada;

21.1.4 durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da contratada incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico ou Alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL, independente de horário ou distância das chamadas originadas.

21.2 A VALEC poderá solicitar à contratada, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto oferecido sobre o seu Plano Básico de Serviços, quando o ofertado no certame mostrar-se desvantajoso para a Administração.

22 DA FORMA DE FATURAMENTO

22.1 A licitante vencedora deverá apresentar fatura única mensal, discriminando todos os serviços contratados, bem como informando o valor percentual dos descontos ofertados na sua proposta comercial.

22.2 As faturas deverão ser agrupadas por localidade, com detalhamento individualizado por linha e com quebra de página.

ANEXO II

DEFINIÇÕES

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações com sede no Distrito Federal.

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas – PGO.

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR - empresa que detém a concessão para prestar serviço móvel celular em uma determinada área de concessão.

SERVIÇO MÓVEL CELULAR/ SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis e veiculares, de uso individual.

TÉCNICA CELULAR - técnica que consiste em dividir uma área geográfica em sub-áreas denominada células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.

INTERCONEXÃO - é a ligação entre redes de Concessionárias de SMC, de Concessionárias de STP e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários.

ÁREA DE CONCESSÃO - área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de SMC deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.

ÁREA DE CONTROLE - área geográfica em que o SMC é controlado por uma determinada central de comutação e controle.

ÁREA DE COBERTURA - área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma estação radiobase.

ÁREA DE LOCALIZAÇÃO - área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura.

ÁREA DE REGISTRO - área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMC.

ÁREA DE SERVIÇO - conjunto de Áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMC e na qual uma

Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público.

ESTAÇÃO RÁDIOBASE (ERB) - estação fixa de SMC usada para radiocomunicação com estações móveis;

ESTAÇÃO MÓVEL - estação do serviço móvel celular que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL - estação móvel que se encontra em sua área de Registro.

ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE - estação móvel que se encontra em área de Registro distinta daquela a que pertence.

PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMC.

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – entendido como Plano Opcional ao Plano Básico de Serviços e ofertado pela licitante para a VALEC.

ASSINANTE VISITANTE - assinante responsável pela estação móvel visitante.

CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC) - conjunto de equipamentos destinados a controlar o sistema que executa o SMC e a interconectar o sistema que executa o SMC à rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente.

PERFIL DE TRÁFEGO – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço móvel celular independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

PREPOSTO – servidor que em nome da CONTRATANTE, está autorizado a utilizar a Estação e o Serviço Móvel Celular, objeto do contrato.

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

(VALORES COM IMPOSTOS)

LOTE 01 - Serviços locais para atender a Sede da VALEC, em Brasília/DF.

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTD ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 24 MESES (B)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO R\$ (C)	% DESCONTO (D)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO COM DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS F=BxE
Assinatura Básica de Voz	3.120				
Assinatura de Serviços de dados smartphone (uso ilimitado)	720				
Assinatura de Serviços de Dados acesso a Internet Móvel Banda Larga - Modem USB (uso ilimitado)	720				
Assinatura Básica Tarifa Zero	3.120				
Assinatura Básica Gestão Controle	3.120				
SMS - Mesma Operadora	10.000				
SMS - Outras Operadoras	10.000				
MMS	720				
VC1 - CP - Acesso Caixa Postal	50.000				
VC1 - M/F - Chamadas para Fixo					
VC1 - Móvel/Fixo	300.000				
Chamadas p/Móvel(VC Móvel/Móvel) - Mesma Operadora	300.000				
Chamadas p/Móvel(VC Móvel/Móvel) - Outras Operadoras	500.000				
AD 1 (Adicional-Intra) - Unitário	20.000				
AD 2 (Adicional-Inter) - Unitário	20.000				
Deslocamento 1 DSL 1	20.000				
Deslocamento 2 DSL 2	20.000				
VALOR GLOBAL DO LOTE 01, COM DESCONTOS E COM IMPOSTOS - R\$					

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: www.valec.gov.brE-mail: gelic@valec.gov.br

(VALORES COM IMPOSTOS)**LOTE 02 – Serviços locais para o escritório da VALEC, no Rio de Janeiro/RJ.**

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTD ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 24 MESES (B)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO R\$ (C)	% DESCONTO (D)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO COM DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS F=BxE
Assinatura Básica de Voz	192				
Assinatura de Serviços de dados smartphone (uso ilimitado)					
Assinatura de Serviços de Dados acesso a Internet Móvel Banda Larga - Modem USB (uso ilimitado)					
Assinatura Básica Tarifa Zero	192				
Assinatura Básica Gestão Controle	192				
SMS - Mesma Operadora	300				
SMS - Outras Operadoras	300				
MMS	120				
VC1 - CP - Acesso Caixa Postal	5.000				
VC1 - M/F - Chamadas para Fixo	50.000				
VC1 - Móvel/Fixo					
Chamadas p/Móvel(VC Móvel/Móvel) - Mesma Operadora	50.000				
Chamadas p/Móvel(VC Móvel/Móvel) - Outras Operadoras	50.000				
AD 1 (Adicional-Intra) - Unitário	2.000				
AD 2 (Adicional-Inter) - Unitário	2.000				
Deslocamento 1 DSL 1	2.000				
Deslocamento 2 DSL 2	4.000				
VALOR GLOBAL DO LOTE 02, COM DESCONTOS E COM IMPOSTOS - R\$					

(VALORES COM IMPOSTOS)

LOTE 03 – Serviços locais para atender o Escritório da VALEC na Bahia.

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTD ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 24 MESES (B)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO R\$ (C)	% DESCONTO (D)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO COM DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS F=BxE
Assinatura Básica de Voz	1.560				
Assinatura de Serviços de dados smartphone (uso ilimitado)	360				
Assinatura de Serviços de Dados acesso a Internet Móvel Banda Larga - Modem USB (uso ilimitado)	48				
Assinatura Básica Tarifa Zero	1.560				
Assinatura Básica Gestão Controle	1.560				
SMS - Mesma Operadora	5.000				
SMS - Outras Operadoras	5.000				
MMS	360				
VC1 - CP - Acesso Caixa Postal	25.000				
VC1 - M/F - Chamadas para Fixo	200.000				
VC1 - Móvel/Fixo					
Chamadas p/Móvel(VC Móvel/Móvel) - Mesma Operadora	200.000				
Chamadas p/Móvel(VC Móvel/Móvel) - Outras Operadoras	250.000				
AD 1 (Adicional-Intra) - Unitário	5.000				
AD 2 (Adicional-Inter) - Unitário	5.000				
Deslocamento 1 DSL 1	5.000				
Deslocamento 2 DSL 2	5.000				
VALOR GLOBAL DO LOTE 03, COM DESCONTOS E COM IMPOSTOS - R\$					

(VALORES COM IMPOSTOS)**LOTE 04 – Serviços locais para atender o escritório da VALEC em Goiás.**

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTD ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 24 MESES (B)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO R\$ (C)	% DESCONTO (D)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO COM DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS F=BxE
Assinatura Básica de Voz	1.776				
Assinatura de Serviços de dados smartphone (uso ilimitado)	240				
Assinatura de Serviços de Dados acesso a Internet Móvel Banda Larga - Modem USB (uso ilimitado)	48				
Assinatura Básica Tarifa Zero	1.776				
Assinatura Básica Gestão Controle	1.776				
SMS - Mesma Operadora	7.000				
SMS - Outras Operadoras	7.000				
MMS	360				
VC1 - CP - Acesso Caixa Postal	30.000				
VC1 - M/F - Chamadas para Fixo VC1 - Móvel/Fixo	200.000				
Chamadas p/Móvel(VC Móvel/Móvel) - Mesma Operadora	250.000				
Chamadas p/Móvel(VC Móvel/Móvel) - Outras Operadoras	260.000				
AD 1 (Adicional-Intra) - Unitário	6.000				
AD 2 (Adicional-Inter) - Unitário	6.000				
Deslocamento 1 DSL 1	6.000				
Deslocamento 2 DSL 2	6.000				
VALOR GLOBAL DO LOTE 04, COM DESCONTOS E COM IMPOSTOS - R\$					

(VALORES COM IMPOSTOS)**LOTE 05 – Serviços locais para o escritório da VALEC em Tocantins.**

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTD ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 24 MESES (B)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO R\$ (C)	% DESCONTO (D)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO COM DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS F=BxE
Assinatura Básica de Voz	528				
Assinatura de Serviços de dados smartphone (uso ilimitado)	48				
Assinatura de Serviços de Dados acesso a Internet Móvel Banda Larga - Modem USB (uso ilimitado)	48				
Assinatura Básica Tarifa Zero	528				
Assinatura Básica Gestão Controle	528				
SMS - Mesma Operadora	4.000				
SMS - Outras Operadoras	4.000				
MMS	300				
VC1 - CP - Acesso Caixa Postal	15.000				
VC1 - M/F - Chamadas para Fixo VC1 - Móvel/Fixo	100.000				
Chamadas p/Móvel(VC Móvel/Móvel) - Mesma Operadora	120.000				
Chamadas p/Móvel(VC Móvel/Móvel) - Outras Operadoras	120.000				
AD 1 (Adicional-Intra) - Unitário	5.000				
AD 2 (Adicional-Inter) - Unitário	5.000				
Deslocamento 1 DSL 1	5.000				
Deslocamento 2 DSL 2	5.000				
VALOR GLOBAL DO LOTE 05, COM DESCONTOS E COM IMPOSTOS - R\$					

(VALORES COM IMPOSTOS)**LOTE 06 – Serviços locais para o escritório da VALEC em Mato Grosso.**

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTD ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 24 MESES (B)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO R\$ (C)	% DESCONTO (D)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO COM DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS F=BxE
Assinatura Básica de Voz	960				
Assinatura de Serviços de dados smartphone (uso ilimitado)	240				
Assinatura de Serviços de Dados acesso a Internet Móvel Banda Larga - Modem USB (uso ilimitado)	48				
Assinatura Básica Tarifa Zero	960				
Assinatura Básica Gestão Controle	960				
SMS - Mesma Operadora	4.000				
SMS - Outras Operadoras	4.000				
MMS	300				
VC1 - CP - Acesso Caixa Postal	16.000				
VC1 - M/F - Chamadas para Fixo VC1 - Móvel/Fixo	150.000				
Chamadas p/Móvel(VC Móvel/Móvel) - Mesma Operadora	150.000				
Chamadas p/Móvel(VC Móvel/Móvel) - Outras Operadoras	160.000				
AD 1 (Adicional-Intra) - Unitário	5.000				
AD 2 (Adicional-Inter) - Unitário	5.000				
Deslocamento 1 DSL 1	5.000				
Deslocamento 2 DSL 2	5.000				
VALOR GLOBAL DO LOTE 06, COM DESCONTOS E COM IMPOSTOS - R\$					

(VALORES COM IMPOSTOS)

LOTE 07 – Serviços locais para o escritório da VALEC no Maranhão.

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTD ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 24 MESES (B)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO R\$ (C)	% DESCONTO (D)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO COM DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS F=BxE
Assinatura Básica de Voz	768				
Assinatura de Serviços de dados smartphone (uso ilimitado)	48				
Assinatura de Serviços de Dados acesso a Internet Móvel Banda Larga - Modem USB (uso ilimitado)	48				
Assinatura Básica Tarifa Zero	768				
Assinatura Básica Gestão Controle	768				
SMS - Mesma Operadora	4.000				
SMS - Outras Operadoras	4.000				
MMS	300				
VC1 - CP - Acesso Caixa Postal	16.000				
VC1 - M/F - Chamadas para Fixo VC1 - Móvel/Fixo	130.000				
Chamadas p/Móvel(VC Móvel/Móvel) - Mesma Operadora	130.000				
Chamadas p/Móvel(VC Móvel/Móvel) - Outras Operadoras	160.000				
AD 1 (Adicional-Intra) - Unitário	4.000				
AD 2 (Adicional-Inter) - Unitário	4.000				
Deslocamento 1 DSL 1	4.000				
Deslocamento 2 DSL 2	4.000				
VALOR GLOBAL DO LOTE 07, COM DESCONTOS E COM IMPOSTOS - R\$					

(VALORES COM IMPOSTOS)**LOTE 08 - Serviços locais para o escritório da VALEC em Minas Gerais.**

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTD ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 24 MESES (B)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO R\$ (C)	% DESCONTO (D)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO COM DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS F=BxE
Assinatura Básica de Voz	360				
Assinatura de Serviços de dados smartphone (uso ilimitado)	120				
Assinatura de Serviços de Dados acesso a Internet Móvel Banda Larga - Modem USB (uso ilimitado)	48				
Assinatura Básica Tarifa Zero	360				
Assinatura Básica Gestão Controle	360				
SMS - Mesma Operadora	4.000				
SMS - Outras Operadoras	4.000				
MMS	300				
VC1 - CP - Acesso Caixa Postal	15.000				
VC1 - M/F - Chamadas para Fixo	80.000				
VC1 - Móvel/Fixo					
Chamadas p/Móvel(VC Móvel/Móvel) - Mesma Operadora	100.000				
Chamadas p/Móvel(VC Móvel/Móvel) - Outras Operadoras	110.000				
AD 1 (Adicional-Intra) - Unitário	5.000				
AD 2 (Adicional-Inter) - Unitário	5.000				
Deslocamento 1 DSL 1	5.000				
Deslocamento 2 DSL 2	5.000				
VALOR GLOBAL DO LOTE 08, COM DESCONTOS E COM IMPOSTOS - R\$					

(VALORES COM IMPOSTOS)**LOTE 09 - Serviços locais para o escritório da VALEC em São Paulo.**

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTD ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 24 MESES (B)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO R\$ (C)	% DESCONTO (D)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO COM DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS F=BxE
Assinatura Básica de Voz	360				
Assinatura de Serviços de dados smartphone (uso ilimitado)	120				
Assinatura de Serviços de Dados acesso a Internet Móvel Banda Larga - Modem USB (uso ilimitado)	48				
Assinatura Básica Tarifa Zero	360				
Assinatura Básica Gestão Controle	360				
SMS - Mesma Operadora	4.000				
SMS - Outras Operadoras	4.000				
MMS	300				
VC1 - CP - Acesso Caixa Postal	15.000				
VC1 - M/F - Chamadas para Fixo	80.000				
VC1 - Móvel/Fixo					
Chamadas p/Móvel(VC Móvel/Móvel) - Mesma Operadora	100.000				
Chamadas p/Móvel(VC Móvel/Móvel) - Outras Operadoras	110.000				
AD 1 (Adicional-Intra) - Unitário	5.000				
AD 2 (Adicional-Inter) - Unitário	5.000				
Deslocamento 1 DSL 1	5.000				
Deslocamento 2 DSL 2	5.000				
VALOR GLOBAL DO LOTE 09, COM DESCONTOS E COM IMPOSTOS - R\$					

LOTE 10 – SERVIÇOS DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL**10.1 - Para Atender a VALEC na Sede em Brasília e nos Estados de Tocantins, Mato Grosso, Minas Gerais e São Paulo:**

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTD ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 24 MESES (B)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO R\$ (C)	% DESCONTO (D)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO COM DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS F=BxE
Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora	100.000				
Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras	100.000				
Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Fixo	100.000				
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora	100.000				
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras	100.000				
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Fixo	100.000				
Chamadas DDI - Grupo 1, 2, 3 e 4 - Para Fixo (*)	10.000				
Chamadas DDI - Grupo 1, 2, 3 e 4 - Para Móvel (*)	10.000				
VALOR TOTAL DO ITEM 10.1					

(*) DISCAGEM DIRETA INTERNACIONAL: Nas modalidades móvel para móvel e móvel para fixo, assim entendidas as ligações para o exterior.

DISCRIMINAÇÃO	PAÍS/REGIÃO
GRUPO 1	ESTADOS UNIDOS E CANADÁ
GRUPO 2	AMÉRICA CENTRAL, AMÉRICA DO SUL E MÉXICO
GRUPO 3	EUROPA OCIDENTAL
GRUPO 4	DEMAIS PAÍSES

10.2 - Para Atender a VALEC nos Estados da Bahia e Maranhão:

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTD ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 24 MESES (B)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO R\$ (C)	% DESCONTO (D)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO COM DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS F=BxE
Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora	50.000				
Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras	50.000				
Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Fixo	50.000				
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora	50.000				
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras	50.000				
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Fixo	50.000				
VALOR TOTAL DO ITEM 10.2					

10.3 - Para Atender a VALEC no Estado do Rio de Janeiro:

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTD ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 24 MESES (B)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO R\$ (C)	% DESCONTO (D)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO COM DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS F=BxE
Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora	6.000				
Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras	6.000				
Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Fixo	6.000				
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora	6.000				
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras	6.000				
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Fixo	6.000				
VALOR TOTAL DO ITEM 10.3					00

10.4 - Para Atender a VALEC no Estado de Goiás

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO (A)	QTD ESTIMADA MINUTOS/EVENTOS PARA 24 MESES (B)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO R\$ (C)	% DESCONTO (D)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO COM DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS F=BxE
Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora	40.000				
Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras	40.000				
Chamadas de LDN VC2 - Móvel/Fixo	40.000				
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Móvel - Mesma Operadora	40.000				
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Móvel - Outras Operadoras	40.000				
Chamadas de LDN VC3 - Móvel/Fixo	40.000				
VALOR TOTAL DO ITEM 10.4					
VALOR GLOBAL DO LOTE 10, COM DESCONTOS E COM IMPOSTOS - R\$					

QUADRO RESUMO:

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS		
LOTES	NATUREZA DOS SERVIÇOS	VALOR DO ITEM (R\$)
01	Serviços locais para a Sede em Brasília	
02	Serviços locais para o escritório do Rio de Janeiro	
03	Serviços locais para o escritório da Bahia	
04	Serviços locais para o escritório de Goiás	
05	Serviços locais para o escritório de Tocantins	
06	Serviços locais para o escritório de Mato Grosso	
07	Serviços locais para o escritório do Maranhão	
08	Serviços locais para o escritório de Minas Gerais	
09	Serviços locais para o escritório de São Paulo	
10	Serviços de longa distância para a Sede em Brasília e os Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Maranhão, Minas Gerais e São Paulo.	
Preço Global dos Serviços com impostos e descontos para 24 meses.		

ANEXO IV

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº XXX/2013
PROCESSO Nº 51402.023324/2012-76

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFÔNIA MÓVEL
QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC –
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A. E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no SEP/SUL - Setor de Edifícios Público Sul, Quadra 713/913, bloco “E”, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.390-135, inscrita no CNPJ nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Identidade nº 8172-D/CREA/DF, CPF nº 381.024.981-53, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, e pela sua Diretora Administrativo-Financeira **VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS**, brasileira, solteira, mestre em finanças, Registro Geral nº M2191597-SSP/MG, CPF nº 410.833.776-04, residente e domiciliada em Brasília/DF e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: 70649-970, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do Registro Geral nº **XXXXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução corporativa de conectividade e comunicação sem fio. Serviço comum e continuado de **TELEFONIA MÓVEL CELULAR–SMC** ou **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL-SMP**, local, longa distância nacional e internacional com habilitação de linhas de telefonia celular com tecnologia GSM, pacote de dados, acesso à internet, correio eletrônico, com características de serviços pós-pagos, cobertura nacional e facilidades de roaming nacional e internacional automático, com fornecimento de aparelhos de celular, *smartphones* e *modem* 3G em regime de comodato, conforme especificações e quantidades apresentadas no Edital e seus anexos, para atender à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., na Sede em Brasília e nos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Maranhão, Minas Gerais e São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 004/2013, sob o regime de execução indireta, por preço unitário, por lote, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI MPOG de 11 de outubro de 2010, Lei 9.472/97, Decreto 6.654/08, Decreto 2.056/96, Resolução ANATEL nº 245/2000 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços a serem executados pela CONTRATADA abrangem todas as unidades da CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência e quadro abaixo:

LOTE	UNIDADE	QUANTIDADES ESTIMADAS			
		ACESSOS MÓVEIS SMARTPHONE (Categoria 1)	ACESSOS MÓVEIS (Categoria 2)	Modem USB (Categoria 3)	TOTAL GERAL
01	SEDE-DF	30	100	100	230
02	RJ	00	08	00	08
03	BA	15	50	02	67
04	GO	10	64	02	76
05	TO	02	20	02	24
06	MT	10	30	02	42
07	MA	02	30	02	34
08	MG	05	10	02	17
09	SP	05	10	02	17
10	Nacional	LDN/LDI	LDN/LDI	LDN/LDI	
TOTAIS		79	322	114	515

LOTE 01: Serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 230 linhas de celular GSM e fornecimento de aparelhos, sendo 30 de categoria 1, 100 de Categoria 2 e 100 de categoria 3, para atendimento da SEDE da VALEC em Brasília (DF).

LOTE 02: Serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 08 linhas de celular GSM e fornecimento de 08 aparelhos de Categoria 2, para atendimento do Escritório da VALEC no Estado do Rio de Janeiro (RJ).

LOTE 03: Serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 67 linhas de celular GSM e fornecimento de aparelhos, sendo 15 de categoria 1, 50 de Categoria 2 e 02 da categoria 3, para atendimento do Escritório da VALEC no estado da Bahia (BA).

LOTE 04: Serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 76 linhas de celular GSM e fornecimento de aparelhos, sendo 10 de categoria 1, 64 de Categoria 2 e 02 da categoria 3, para atendimento do Escritório da VALEC no Estado de Goiás (GO).

LOTE 05: Serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 24 linhas de celular GSM e fornecimento de aparelhos, sendo 02 de categoria 1, 20 de Categoria 2 e 02 de categoria 3, para atendimento do Escritório da VALEC no Estado de Tocantins (TO).

LOTE 06: Serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 42 linhas de celular GSM e fornecimento de aparelhos, sendo 10 de categoria 1, 30 de Categoria 2 e 02 de categoria 3, para atendimento do Escritório da VALEC no Estado de Mato Grosso (MT).

LOTE 07: Serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 34 linhas de celular GSM e fornecimento de aparelhos, sendo 02 de categoria 1, 30 de Categoria 2 e 02 de categoria 3, para atendimento do Escritório da VALEC no Estado do Maranhão (MA).

LOTE 08: Serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 17 linhas de celular GSM e fornecimento de aparelhos, sendo 05 de categoria 1, 10 de Categoria 2 e 02 de categoria 3, para atendimento do Escritório da VALEC no Estado de Minas Gerais (MG).

LOTE 09: Serviços de telefonia móvel Local VC-1, com habilitação de 17 linhas de celular GSM e fornecimento de aparelhos, sendo 05 de categoria 1, 10 de Categoria 2 e 02 de categoria 3, para atendimento do Escritório da VALEC no Estado de São Paulo (SP).

LOTE 10: Serviços de telefonia móvel de Longa Distância Nacional VC-2 e VC-3 e internacional, para os celulares habilitados na Sede da VALEC em Brasília-DF e escritórios nos Estados do Rio de Janeiro-RJ, Bahia-BA, Goiás-GO, Tocantins-TO, Mato Grosso-MT, Maranhão-MA, Minas Gerais-MG e São Paulo-SP, integrantes das Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas – PGO-ANATEL.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E LICENÇAS DE SOFTWARE:

4.1 Deverão ser fornecidos, pela CONTRATADA, todos os softwares necessários para o pleno funcionamento da solução, incluídas as licenças dos aparelhos móveis (se houver), dos softwares para estação de trabalho (microcomputador), bem como todas as licenças de softwares.

4.2 Durante o período de vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer todas as atualizações das licenças de software que fizerem parte da solução, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive para novas versões dos softwares.

4.3 Os serviços de atualização de software necessário ao bom funcionamento da solução deverão ser prestados fora do horário comercial e agendados de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 02 (duas) cópias de todos os manuais de instalação, configuração, operação e manutenção dos equipamentos em língua portuguesa, com apresentação gráfica de boa qualidade, em CD ou DVD.

4.5 Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondiçionadas em fábrica, etc.

4.6 Deverá fazer parte do fornecimento da solução todos os softwares, hardwares e equipamentos, ferramentas e outros materiais, mesmo que não mencionados nominalmente nestas especificações, mas necessários ao perfeito funcionamento e operação da solução.

4.7 A CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, tais como, fornecimento de materiais e licenças de softwares, instalação, manutenção e suporte técnico, treinamento, além de operacionalizar parcerias com outros provedores e/ou fornecedores de serviços e produtos.

4.7.1 No caso da CONTRATADA fazer uso da subcontratação, a mesma deverá informar à CONTRATANTE detalhes dessa subcontratação, como, por exemplo, a parte do fornecimento e/ou provimento e a empresa subcontratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS FORNECIDOS:

5.1 Deverão ser fornecidos aparelhos móveis, **devidamente homologados pela ANATEL**, que permitirão acesso aos serviços contratados e que possuam atualização tecnológica compatível com as especificações técnicas descritas neste Contrato.

5.2 Os kits contendo o aparelho habilitado com a linha deverão ser novos (primeiro uso) e cedidos em regime de comodato e apresentados à CONTRATANTE para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

5.2.1 Os aparelhos homologados/aprovados pela CONTRATANTE deverão ser os mesmos para todas as suas instalações, Sede e escritórios.

5.3 A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo 5% da quantidade total de cada categoria contratada, de aparelhos e SIM Cards adicionais, como unidade de reposição (backup);

5.4 Os aparelhos para provimento dos serviços serão divididos em 03 (três) categorias, conforme planilha abaixo:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
1 – Voz e Dados	Smartphones
2 – Voz	Aparelhos Celulares
3 – Dados	Modem 3G USB

5.5 A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, os terminais móveis, devidamente habilitados, em no máximo, 10 (dias) dias contados da assinatura deste Contrato, conforme características mínimas apresentadas abaixo.

5.5.1 Categoria 1 – deverão ser habilitados, pela CONTRATADA, em aparelhos com linhas pós-pagas, com as seguintes características:

- a)** Tela colorida com tamanho de fonte selecionável pelo usuário;
- b)** Entrada para fone de ouvido;
- c)** Memória de no mínimo 250 Megabytes, com possibilidade de expansão por meio de cartões microSD;
- d)** Compatibilidade com o MS Office (abrir arquivos anexos do MS Office do tipo PowerPoint, Excel, Word), descompactar arquivos ZIP;
- e)** Bateria de célula de Li-ion, recarregável, com duração de conversação de pelo menos 04(quatro) horas;

- f) Tecnologia Bluetooth;
- g) Porta USB e carregador de viagem (tradicional ou por meio de conexão USB com micro) possibilitando rápido carregamento da bateria;
- h) Compatibilidade com aplicações Java;
- i) Com os seguintes tipos de aplicação integrados: wireless email, Organizador, Browser, telefone, sms, mms;
- j) Viva-voz integrado;
- k) Câmera digital com resolução mínima de 3.2megapixels;
- l) Peso inferior ou igual a 130g, capacidade de operar com frequências Quad band digital, GSM 850/900/1800/1900MHz, tecnologia 3G–HSDPA/UMTS e também WCDMA 850/1900/2100 MHz HSDPA 3,6 Mbps;
- m) Dimensão igual ou inferior a 113,7x66,5x12 mm;
- n) Segurança do aparelho: senha de proteção do aparelho e travamento do teclado;
- o) Sistema de GPS integrado para navegação;
- p) Gestão das funcionalidades de e-mail e sincronização do calendário, contatos e tarefas;
- q) Serviços de dados;
- r) Cada aparelho deverá ser fornecido com cabo USB e carregador bivolt, além de um cartão de memória micro SD, com capacidade mínima com 2 Gigabytes, compatível com o aparelho.

5.5.2 Categoria 2 – deverão ser habilitadas, pela CONTRATADA, em aparelhos com linhas pós-pagas.

Item	Especificações Técnicas – Configurações Básicas
Tecnologia	GSM 850/900/1800/1900 MHz
Dimensões	107.5 x 46.7 x 14.8 mm e peso de 88g
Bateria	Li-Ion 1020mAh (BL-5)B, autonomia: 6:00 horas de conversação e 288 horas em stand-by
Funções de Chamada	Identificador de chamada; Chamada em espera; Toque por vibração; Bloqueio do teclado; Toques polifônicos.
Agenda	Igual ou superior a 500 posições.
Conectividade	Bluetooth
Mensagens	Envio e recebimento de SMS
Aplicações	Alarme; Calculadora; Relógio; Jogos; Rádio; Display colorido, com no mínimo 65.000 cores; Câmera digital integrada.

5.5.3 Categoria 3 (Modem 3G USB)

Item	Especificações Técnicas – Configurações Básicas
Conectividade	USB
Tecnologia	GSM 850/900/1800/1900 MHz // WCDMA 850/2100 MHz
Transmissão	O mesmo equipamento deverá possuir também suporte ao

	protocolo EDGE
Instalação/configuração	Plug and play e pré-configurado

5.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de gestão de controle, objetivando o gerenciamento das referidas linhas telefônicas, contendo no mínimo: capacidade de gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), possibilitando o controle de tipo de chamada e horário de utilização, e ainda, possibilidade de definir perfis com níveis de acesso diferenciados, associando novos usuários a cada grupo ou possibilitar a restrição de controle de chamadas por meio de crédito pré-determinado por linha, em reais, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

5.7 Os aparelhos de categorias 1 deverão possuir a facilidade que desliga a função de telefone, mas mantém o aparelho ligado com todas as demais facilidades, possibilitando, dessa forma, por exemplo, um usuário em vôo consultar e responder seus correios eletrônicos e seu calendário de compromissos. Quando chegar a seu destino e deixar o avião, bastará religar a função telefone que o aparelho encaminhará automaticamente todos os correios eletrônicos respondidos e atualizará o calendário.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1 O valor total do presente é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), com a seguinte composição:

Lote 01- Serviços Locais para atendente a CONTRATANTE, em Brasília-DF

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO. (a)	QTD EST. MIN./EVENTO P/24 MESES (b)	PREÇO POR MINUTO/EVENTOS PARA 24 MESES (c)	% Desconto R\$ (d)	PREÇO POR MINUTO/EVETO C/ DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS C/ DESCONTOS F=BxE
Assinatura Básica de Voz	3120				
Assinatura de Serv. Dados smartphone (uso ilimitado)	720				
Assinatura Serv. Dados Acesso a internet Móvel Banda Larga – Modem USB (ilimitado)	720				
Assinatura Básica Tarifa Zero	3120				
Assinatura Básica Gestão Controle	3120				
SMS- Mesma Operadora	10000				
SMS – Outras Operadoras	10000				
MMS	720				
VCI – CP – Acesso Caixa postal	50000				
VCI – M/F – Chamadas para Fixo VCI – Móvel/Fixo	300.000				
Chamadas P/ Móvel (VC Móvel/Móvel) – Mesma Oper.	300.000				
Chamadas p/ Móvel (VC Móvel/	500.000				

Móvel) – Outras Oper.					
AD1 (Adicional – Intra) - Unitário	20.000				
AD1 – (Adicional – Inter) - Unitário	20.000				
Deslocamento 1 DSL 1	20.000				
Deslocamento 2 DSL 2	20.000				
Valor Global do Lote 1, com descontos e com impostos – R\$					

Lote 02- Serviços Locais para atendente a CONTRATANTE, em Rio de Janeiro-RJ

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO. (a)	QTD EST. MIN./EVENTO P/24 MESES (b)	PREÇO POR MINUTO/EVENTOS PARA 24 MESES (c)	% Desconto R\$ (d)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO COM DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS F=BxE
Assinatura Básica de Voz	192				
Assinatura de Serv. Dados smartphone (uso ilimitado)	-				
Assinatura Serv. Dados Acesso a internet Móvel Banda Larga – Modem USB (ilimitado)	-				
Assinatura Básica Tarifa Zero	192				
Assinatura Básica Gestão Controle	192				
SMS- Mesma Operadora	300				
SMS – Outras Operadoras	300				
MMS	120				
VC1 – CP – Acesso Caixa postal	5.000				
VCI – M/F – Chamadas para Fixo VC1 – Móvel/Fixo	50.000				
Chamadas P/ Móvel (VC Móvel/Móvel) – Mesma Oper.	50.000				
Chamadas p/ Móvel (VC Móvel/Móvel) – Outras Oper.	50.000				
AD1 (Adicional – Intra) - Unitário	2.000				
AD1 – (Adicional – Inter) - Unitário	2.000				
Deslocamento 1 DSL 1	2.000				
Deslocamento 2 DSL 2	4.000				
Valor Global do Lote 2, com descontos e com impostos – R\$					

Lote 03- Serviços Locais para atendente a CONTRATANTE, em Bahia - BA

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO. (a)	QTD EST. MIN./EVENTO P/24 MESES (b)	PREÇO POR MINUTO/EVENTOS PARA 24 MESES (c)	% Desconto R\$ (d)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO COM DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTO S F=BxE
Assinatura Básica de Voz	1560				
Assinatura de Serv. Dados smartphone (uso ilimitado)	360				
Assinatura Serv. Dados Acesso a internet Móvel	48				
Banda Larga – Modem USB (ilimitado)					
Assinatura Básica Tarifa Zero	1560				
Assinatura Básica Gestão Controle	1560				
SMS- Mesma Operadora	5.000				
SMS – Outras Operadoras	5.000				
MMS	360				
VC1 – CP – Acesso Caixa postal	25.000				
VCI – M/F – Chamadas para Fixo	200.000				
VCI – Móvel/Fixo					
Chamadas P/ Móvel (VC Móvel/Móvel) – Mesma Oper.	200.000				
Chamadas p/ Móvel (VC Móvel/Móvel) – Outras Oper.	250.000				
AD1 (Adicional – Intra) - Unitário	5.000				
AD1 – (Adicional – Inter) - Unitário	5.000				
Deslocamento 1 DSL 1	5.000				
Deslocamento 2 DSL 2	5.000				
Valor Global do Lote 3, com descontos e com impostos – R\$					

Lote 04- Serviços Locais para atendente a CONTRATANTE, em Goiás - GO

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO. (a)	QTD EST. MIN./EVENTO P/24 MESES (b)	PREÇO POR MINUTO/EVENTOS PARA 24 MESES (c)	% Desconto R\$ (d)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO C/ DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTO S F=BxE
Assinatura Básica de Voz	1776				
Assinatura de Serv. Dados smartphone (uso ilimitado)	240				
Assinatura Serv. Dados Acesso a internet Móvel	48				
Banda Larga – Modem USB (ilimitado)					
Assinatura Básica Tarifa Zero	1776				

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: www.valec.gov.brE-mail: gelic@valec.gov.br

Assinatura Básica Gestão Controle	1776				
SMS- Mesma Operadora	7.000				
SMS – Outras Operadoras	7.000				
MMS	360				
VC1 – CP – Acesso Caixa postal	30.000				
VCI – M/F – Chamadas para Fixo	200.000				
VCI – Móvel/Fixo					
Chamadas P/ Móvel (VC Móvel/Móvel) – Mesma Oper.	250.000				
Chamadas p/ Móvel (VC Móvel/Móvel) – Outras Oper.	260.000				
AD1 (Adicional – Intra) - Unitário	6.000				
AD1 – (Adicional – Inter) - Unitário	6.000				
Deslocamento 1 DSL 1	6.000				
Deslocamento 2 DSL 2	6.000				
Valor Global do Lote 4, com descontos e com impostos – R\$					

Lote 05- Serviços Locais para atendente a CONTRATANTE, em Tocantins -TO

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO. (a)	QTD EST. MIN./EVENTO P/24 MESES (b)	PREÇO POR MINUTO/EVENTOS PARA 24 MESES (c)	% Desconto R\$ (d)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO C/ DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS C/ DESCONTO S F=BxE
Assinatura Básica de Voz	528				
Assinatura de Serv. Dados smartphone (uso ilimitado)	48				
Assinatura Serv. Dados Acesso a internet Móvel	48				
Banda Larga – Modem USB (ilimitado)					
Assinatura Básica Tarifa Zero	528				
Assinatura Básica Gestão Controle	528				
SMS- Mesma Operadora	4.000				
SMS – Outras Operadoras	4.000				
MMS	300				
VC1 – CP – Acesso Caixa postal	15.000				
VCI – M/F – Chamadas para Fixo	100.000				
VCI – Móvel/Fixo					
Chamadas P/ Móvel (VC Móvel/Móvel) – Mesma Oper.	120.000				
Chamadas p/ Móvel (VC Móvel/Móvel) – Outras Oper.	120.000				
AD1 (Adicional – Intra) - Unitário	5.000				
AD1 – (Adicional – Inter) -	5.000				

Unitário					
Deslocamento 1 DSL 1	5.000				
Deslocamento 2 DSL 2	5.000				
Valor Global do Lote 5, com descontos e com impostos – R\$					

Lote 06- Serviços Locais para atendente a CONTRATANTE, em Mato Grosso - MT

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO. (a)	QTD EST. MIN./EVE NTO P/24 MESES (b)	PREÇO POR MINUTO/EVENTOS PARA 24 MESES (c)	% Desconto R\$ (d)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO COM DESCONTADO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS F=BxE
Assinatura Básica de Voz	960				
Assinatura de Serv. Dados smartphone (uso ilimitado)	240				
Assinatura Serv. Dados Acesso a internet Móvel Banda Larga – Modem USB (ilimitado)	48				
Assinatura Básica Tarifa Zero	960				
Assinatura Básica Gestão Controle	960				
SMS- Mesma Operadora	4.000				
SMS – Outras Operadoras	4.000				
MMS	300				
VC1 – CP – Acesso Caixa postal	16.000				
VCI – M/F – Chamadas para Fixo	150.000				
VCI – Móvel/Fixo					
Chamadas P/ Móvel (VC Móvel/Móvel) – Mesma Oper.	150.000				
Chamadas p/ Móvel (VC Móvel/ Móvel) – Outras Oper.	160.000				
AD1 (Adicional – Intra) - Unitário	5.000				
AD1 – (Adicional – Inter) - Unitário	5.000				
Deslocamento 1 DSL 1	5.000				
Deslocamento 2 DSL 2	5.000				
Valor Global do Lote 6, com descontos e com impostos – R\$					

Lote 07- Serviços Locais para atendente a CONTRATANTE, em Maranhão - MA

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO. (a)	QTD EST. MIN./EVE NTO P/24 MESES (b)	PREÇO POR MINUTO/EVENTOS PARA 24 MESES (c)	% Desconto R\$ (d)	PREÇO POR MINUTO/EVENTO COM DESCONTADO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS F=BxE
Assinatura Básica de Voz	768				
Assinatura de Serv. Dados smartphone (uso ilimitado)	48				
Assinatura Serv. Dados Acesso a internet Móvel Banda Larga – Modem USB (ilimitado)	48				
Assinatura Básica Tarifa Zero	768				
Assinatura Básica Gestão Controle	768				

SMS- Mesma Operadora	4.000				
SMS – Outras Operadoras	4.000				
MMS	300				
VC1 – CP – Acesso Caixa postal	16.000				
VCI – M/F – Chamadas para Fixo	130.000				
VCI – Móvel/Fixo					
Chamadas P/ Móvel (VC Móvel/Móvel) – Mesma Oper.	130.000				
Chamadas p/ Móvel (VC Móvel/ Móvel) – Outras Oper.	160.000				
AD1 (Adicional – Intra) - Unitário	4.000				
AD1 – (Adicional – Inter) - Unitário	4.000				
Deslocamento 1 DSL 1	4.000				
Deslocamento 2 DSL 2	4.000				
Valor Global do Lote 7, com descontos e com impostos – R\$					

Lote 08- Serviços Locais para atendente a CONTRATANTE, em Minas Gerais -MG

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO. (a)	QTD EST. MIN./EVE NTO P/24 MESES (b)	PREÇO POR MINUTO/EVENTOS PARA 24 MESES (c)	% Desconto R\$ (d)	PREÇO POR MINUTO/EVETO COM DESCONT O (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS F=BxE
Assinatura Básica de Voz	120				
Assinatura de Serv. Dados smartphone (uso ilimitado)	48				
Assinatura Serv. Dados Acesso a internet Móvel Banda Larga – Modem USB (ilimitado)	360				
Assinatura Básica Tarifa Zero	360				
Assinatura Básica Gestão Controle	4.000				
SMS- Mesma Operadora	4.000				
SMS – Outras Operadoras	300				
MMS	15.000				
VC1 – CP – Acesso Caixa postal	80.000				
VCI – M/F – Chamadas para Fixo	100.000				
VCI – Móvel/Fixo					
Chamadas P/ Móvel (VC Móvel/Móvel) – Mesma Oper.	110.000				
Chamadas p/ Móvel (VC Móvel/ Móvel) – Outras Oper.	5.000				
AD1 (Adicional – Intra) - Unitário	5.000				
AD1 – (Adicional – Inter) - Unitário	5.000				
Deslocamento 1 DSL 1	5.000				
Deslocamento 2 DSL 2	5.000				
Valor Global do Lote 8, com descontos e com impostos – R\$					

Lote 09- Serviços Locais para atendente a CONTRATANTE, em São Paulo - SP

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO. (a)	QTD EST. MIN./EVENTO P/24 MESES (b)	PREÇO POR MINUTO/EVENTOS PARA 24 MESES (c)	% Desconto R\$ (d)	PREÇO POR MINUTO/EVET O COM DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS C/ DESCONTOS F=BxE
Assinatura Básica de Voz	360				
Assinatura de Serv. Dados smartphone (uso ilimitado)	120				
Assinatura Serv. Dados Acesso a internet Móvel Banda Larga – Modem USB (ilimitado)	48				
Assinatura Básica Tarifa Zero	360				
Assinatura Básica Gestão Controle	360				
SMS- Mesma Operadora	4.000				
SMS – Outras Operadoras	4.000				
MMS	300				
VC1 – CP – Acesso Caixa postal	15.000				
VCI – M/F – Chamadas para Fixo	80.000				
VC1 – Móvel/Fixo					
Chamadas P/ Móvel (VC Móvel/Móvel) – Mesma Oper.	100.000				
Chamadas p/ Móvel (VC Móvel/Móvel) – Outras Oper.	110.000				
AD1 (Adicional – Intra) - Unitário	5.000				
AD1 – (Adicional – Inter) - Unitário	5.000				
Deslocamento 1 DSL 1	5.000				
Deslocamento 2 DSL 2	5.000				
Valor Global do Lote 9, com descontos e com impostos – R\$					

Lote 10 – Serviço de Longa Distância Nacional e Internacional

10.1 – Para atender a Contratante na Sede em Brasília (DF) e nos Estados de Tocantins (TO), Mato Grosso (MT), Minas Gerais (MG) e São Paulo (SP).

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO. (a)	QTD EST. MIN./EVENTO P/24 MESES (b)	PREÇO POR MINUTO/EVENTOS PARA 24 MESES (c)	% Desconto R\$ (d)	PREÇO POR MINUTO/EVETO COM DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS F=BxE
Chama das de LDN VC2 – Móvel/Móvel – mesma Oper.	100.000				
Chama das de LDN VC2 – Móvel/Móvel – outras Oper.	100.000				
Chama das de LDN VC2 – Móvel/Fixo	100.000				
Chama das de LDN VC3 –	100.000				

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: www.valec.gov.brE-mail: gelic@valec.gov.br

Móvel/Móvel – Mesma Oper.					
Chama das de LDN VC3 – Móvel/Móvel –Outras Oper	100.000				
Chama das de LDN VC3 – Móvel/Fixo	100.000				
Chama DDI – Grupo 1, 2, 3 e 4 – Para Fixo (*)	10.0000				
Chama DDI – Grupo 1, 2, 3 e 4 – Para Móvel (*)	10.0000				
Chama das de LDN VC2 – Móvel/Móvel – mesma Oper.	100.000				
VALOR TOTAL DO ITEM 10.1 – R\$					

(*) Discagem Direta Internacional: Nas Modalidades Móvel para Móvel e Móvel para Fixo.

DISCRIMINAÇÃO	PAÍS/REGIÃO
GRUPO 1	ESTADOS UNIDOS E CANADÁ
GRUPO 2	AMÉRICA CENTRAL, AMÉRICA DO SUL E MÉXICO
GRUPO 3	EUROPA OCIDENTAL
GRUPO 4	DEMAIS PAÍSES

10.2 - Para atender a Contratante nos Estados da Bahia (BA) e Maranhão (MA)

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO. (a)	QTD EST. MIN./EVENTO P/24 MESES (b)	PREÇO POR MINUTO/EVENTOS PARA 24 MESES (c)	% Desconto R\$ (d)	PREÇO POR MINUTO/EVET O COM DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS F=BxE
Chama das de LDN VC2 – Móvel/Móvel – mesma Oper.	50.000				
Chama das de LDN VC2 – Móvel/Móvel – outras Oper.	50.000				
Chama das de LDN VC2 – Móvel/Fixo	50.000				
Chama das de LDN VC3 – Móvel/Móvel – Mesma Oper.	50.000				
Chama das de LDN VC3 – Móvel/Móvel –Outras Oper	50.000				
Chama das de LDN VC3 – Móvel/Fixo	50.000				
VALOR TOTAL DO ITEM 10.2 – R\$					

10.3 - Para atender a Contratante no Estado do Rio de Janeiro (RJ)

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO. (a)	QTD EST. MIN./EVENTO P/24 MESES (b)	PREÇO POR MINUTO/EVENTOS PARA 24 MESES (c)	% Desconto R\$ (d)	PREÇO POR MINUTO/EVET O C/ DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS F=BxE
Chama das de LDN VC2 –	6.000				

Móvel/Móvel – mesma Oper.					
Chama das de LDN VC2 – Móvel/Móvel – outras Oper.	6.000				
Chama das de LDN VC2 – Móvel/Fixo	6.000				
Chama das de LDN VC3 – Móvel/Móvel – Mesma Oper.	6.000				
Chama das de LDN VC3 – Móvel/Móvel –Outras Oper	6.000				
Chama das de LDN VC3 – Móvel/Fixo	6.000				
VALOR TOTAL DO ITEM 10.3 – R\$					

10.4 - Para atender a Contratante no Estado de Goiás (GO)

TIPO DE TELEFONE, SERVIÇO OU REDE DE DESTINO. (a)	QTD EST. MIN./EVENTO P/24 MESES (b)	PREÇO POR MINUTO/EVENTOS PARA 24 MESES (c)	% Desconto R\$ (d)	PREÇO POR MINUTO/EVET O COM DESCONTO (R\$) E=C-D	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS COM DESCONTOS F=BxE
Chama das de LDN VC2 – Móvel/Móvel – mesma Oper.	40.000				
Chama das de LDN VC2 – Móvel/Móvel – outras Oper.	40.000				
Chama das de LDN VC2 – Móvel/Fixo	40.000				
Chama das de LDN VC3 – Móvel/Móvel – Mesma Oper.	40.000				
Chama das de LDN VC3 – Móvel/Móvel –Outras Oper	40.000				
Chama das de LDN VC3 – Móvel/Fixo	40.000				
VALOR TOTAL DO ITEM 10.4 – R\$					
Valor Global do Lote 10, com imposto e com desconto R\$					

CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1 O Contrato poderá ser reajustado pela variação do IST – Índice de Serviço de Telecomunicações, observado, para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta e para os reajustes subsequentes, o período de um ano contado do último reajustamento, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA.

7.2 O reajuste deverá ser aplicado aos valores constante da Planilha de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 Antes do pagamento, a CONTRATANTE fará a verificação de regularidade da CONTRATADA por meio de:

- 8.1.1** Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- 8.1.2** Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 8.1.3** Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- 8.1.4** Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
- 8.1.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da CONTRATADA.
- 8.2** Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.3** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.
- 8.4** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 8.5** No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação;
- 8.5.1** Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando a CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.6** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (I=(6/100)/365) 6=taxa anual de 6%

- 8.7** A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 8.8** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.
- 8.9** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.10 Em atendimento ao disposto no ajuste SINIEF 08/10 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e do Secretário Geral da Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA, na ocasião da emissão de suas notas fiscais, deverá encaminhar à CONTRATANTE o arquivo por meio digital denominado XML, para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

8.11 Quanto às notas fiscais impressas, antes de seus envios à CONTRATANTE, deverão ser scaneadas e encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.”

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC para o exercício de 2013, Natureza da Despesa nº 3390.39.58 (Serviço de Telecomunicação), Fonte nº 0100, nas seguintes funcionais programáticas:

Valor de R\$ 397.156,00:

Função Programática: 26.122.2126.2000.0001 (Administração da Unidade)

Valor de R\$ 1.325.888,99:

Função Programática: 26.122.2126.8587.0001 (Gestão e Coordenação do PAC)

9.2. Os recursos para os exercícios subsequentes a 2013 deverão estar consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

9.3. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NEXXXXXX, em XX de XXXXXXXX de 2013, no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97 e do respectivo Contrato de concessão ou termo de autorização assinado a ANATEL, a CONTRATADA deverá às seguintes disposições:

10.1.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

10.1.2 Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis.

10.1.3 Credenciar por escrito, junto a CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.1.4 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

10.1.5 Disponibilizar de imediato, área de cobertura e prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem, em pelo menos 80% do território nacional.

10.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.1.7 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, ainda que no recinto da CONTRATANTE, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

10.1.8 Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação.

10.1.9 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste Contrato.

10.1.10 Atender de imediato às solicitações, corrigindo no prazo máximo estabelecido pela ANATEL, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

10.1.11 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.13 Aceitar o acréscimo ou supressão dos serviços, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço atualizado do Contrato, nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da lei 8.666/93, durante a vigência contratual.

10.1.14 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 6.13, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

10.1.15 Disponibilizar à CONTRATANTE, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

10.1.16 Bloquear os serviços referentes ao aparelho telefônico móvel que tenha sido roubado, furtado ou extraviado, imediatamente após a comunicação feita pelo preposto da CONTRATANTE, efetuada conforme orientações a serem fornecidas pela CONTRATADA, sem cobrança de taxas.

10.1.17 Desbloquear o acesso, sempre que solicitado e justificado, sem cobrança de taxas.

10.1.18 Realizar, quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixos 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados para esta contratação.

10.1.19 Executar os serviços, em sistema digital GSM, modalidade pós-pago, com cobertura nacional, devendo o serviço oferecer facilidade de roaming nacional para o total de linhas, incluindo a ativação e prestação de garantia de funcionamento.

10.1.20 Executar os serviços de dados, incluindo, ativação e prestação de garantia de funcionalidade.

10.1.21 A CONTRATADA entregará os aparelhos à CONTRATANTE, na Sede e nas localidades de cada escritório, nos endereços e quantitativos informados oficialmente pelo Gestor do Contrato, por meio de ordem de serviços, com cópia do termo de comodato, sem nenhum custo adicional.

10.1.22 Os aparelhos de celular e smartphone cedidos em regime de comodato à CONTRATANTE deverão ser substituídos nos casos de mau funcionamento não provocado pelos usuários da CONTRATANTE ou defeito oculto identificado quando da sua habilitação.

10.1.23 Fornecer orientações técnicas relacionadas à utilização dos aparelhos cedidos.

10.1.24 Fornecer mensalmente, Nota Fiscal de Serviço e respectivos demonstrativos em papel e arquivo eletrônico, no formato texto txt e pdf, contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas, com quebra de páginas, para atesto dos usuários, incluindo e demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato:

10.1.24.1 Se for do interesse da CONTRATADA negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-lo por meio de representante designado junto à CONTRATANTE, a quem caberá decisão final no formato do arquivo;

10.1.24.2 A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis de sua data de vencimento; e

10.1.24.3 Disponibilizar, de forma on-line, o gerenciamento da conta telefônica com respectivos acessos.

10.1.25 Sempre que houver prorrogação do contrato, ou a cada 12 meses, providenciar a troca dos aparelhos móveis em uso, inclusive os modems, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Aditivo ou do comunicado oficial do Gestor do Contrato;

10.1.26 Prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade do serviço em todos os andares do Edifício-Sede da CONTRATANTE, em Brasília, inclusive nos subsolos.

10.1.27 Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de

19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário.
- 11.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA.
- 11.3** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.
- 11.4** Verificar mensalmente se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- 11.5** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.
- 11.6** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção da prestação dos serviços.
- 11.7** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 11.8** Emitir, por intermédio dos Gestores/fiscais dos contratos, pareceres sobre os atos relativos à execução dos Contratos, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções.
- 11.9** Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 11.10** Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da utilização da estação móvel furtada, roubada ou extraviada, até o momento da solicitação do bloqueio junto à contratada.
- 11.11** Responsabilizar-se pela utilização da Estação Móvel em estrita obediência à legislação e ao regulamento que regem o Serviço Móvel Celular.
- 11.12** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio dos Gestores/fiscais dos contratos.
- 11.13** Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 11.14** Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação.
- 11.15** Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de empregado devidamente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, cujas atribuições básicas são:

12.1.1 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.1.2 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

12.1.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da gestão/fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE.

12.3 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gerência de Administração - GEADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

12.4 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

12.5 Havendo ocorrências que exijam pagamentos de despesas não previstas, alterações das condições inicialmente pactuadas ou questões de inexecuções de cláusulas contratuais, e demais decisões e providências que ultrapassem a competência do representante, deverão ser comunicadas, em tempo hábil, por escrito para análise e adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

13.1 Durante o período contratual, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE a CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de seu pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, está obrigada a prestar suporte técnico, compreendendo manutenção corretiva (a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação), nos equipamentos, circuitos, hardware, softwares e sistemas fornecidos.

13.2 Fornecer todos os materiais, peças, bem como se responsabilizar com gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos.

13.3 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por qualquer equipamento, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido à CONTRATANTE.

13.4 Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Intervenções com interrupção dos serviços, se absolutamente necessárias, deverão ser comunicadas previamente.

13.5 A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico para a solução por meio de atendimento telefônico em regime de 24x7. Para horário comercial, poderá também ser acionado o suporte técnico por correio eletrônico. Para tanto, é imprescindível que a contratada disponha de meios técnicos e administrativos para o recebimento dos chamados técnicos.

13.6 A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento (telefônico – 0800 – ou pela Internet) operando 24 horas por dia durante sete dias da semana, sendo que durante o horário das 8 às 19 horas, deve manter Atendimento Especializado, para prover imediatamente os serviços de mudança de número, substituição de aparelhos, bloqueios, desbloqueios, habilitação de roaming internacional e demais serviços relativos à administração das linhas telefônicas habilitadas.

13.7 A CONTRATADA fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE.

13.8 Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da CONTRATADA, serão contados a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO TREINAMENTO:

14.1 A CONTRATADA deverá realizar um treinamento operacional para até 6 (seis) profissionais, em suas dependências, para capacitação em atendimento e suporte técnico a usuários do serviço, em data a ser definida pela CONTRATANTE, com duração mínima de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO PRAZO PARA ATIVAÇÃO:

15.1 Será estabelecido o seguinte prazo de até 30(trinta), contados a partir da emissão da ordem de serviços com os quantitativos por localidade, emitida após a assinatura do contrato pelo gestor nomeado pela CONTRATANTE, para entrega dos aparelhos e ativação dos serviços de voz e dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VIGÊNCIA:

16.1 O prazo da vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.1 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato e deverá ser correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, em uma das opções conforme § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

17.2 Caso a opção escolhida seja caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.3 No caso de caução com título da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, o qual vigorará conforme previsto no item 17.1.

17.4 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

17.5 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

17.6 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.7 O prazo de validade da garantia deverá concluir com o prazo de vigência do contrato.

17.8 A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

17.9 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obrigará-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

17.10 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

18.2 A multa a que alude o inciso anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

18.3 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contratado, quando for o caso.

18.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.5.1 **ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. Pela gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;
- II. Pelo Gestor Contratual da CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

18.5.2 MULTA é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto do contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusam parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

18.5.2.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18.5.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia

seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

18.5.2.3 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

18.5.2.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.2.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade com o prescrito no item referente à MULTA.

18.5.2.6 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente à MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

18.5.3 **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

18.5.3.1 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

18.5.3.2 A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

18.5.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

- I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- III. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- IV. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18.6 DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.6.1 As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.2 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7 DO DIREITO DE DEFESA:

18.7.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

18.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

18.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

18.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

18.8 **DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS:**

18.8.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

18.8.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

18.8.3 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

18.8.4 As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.

18.8.5 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada Ministro de Estado dos Transportes.

18.8.6 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18.8.7 Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18.9 **DA SUJEICÃO A PERDAS E DANOS:**

18.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:

19.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

19.2 O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

20.1 Este Contrato poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado.

21.2 Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

21.3 Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, além da Proposta de Preços da CONTRATADA e seus Anexos devidamente autuados no Processo nº 51.402.023324/2012-76.

21.4 A execução deste contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de 2013.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.


VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Diretora Administrativa - Financeira Diretor – Presidente

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

ANEXO V MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

"Desenvolvimento Sustentável do Brasil"									
VALEC			 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES				Qualidade Total		
ORDEM DE SERVIÇO						Nº da OS: Nº do TAC: Contrato:			
Projeto:									
Contratada:						CGC do MF. Nº			
Serviço:									
Processo			Gestor			Nomeação			
DISCRIMINAÇÃO									
Descrição:									
Valor:						Cronograma de Pagamento			
Condições Especiais:									
Item Orçamentário:									
Esta ORDEM DE SERVIÇO está sendo feita à conta do orçamento dispêndios globais do exercício									
EMITIDA POR:					ACEITA POR:				
VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A									
Data:					Data:				
Assinatura									
Assinatura					Assinatura				
Contato									

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO 7.203/2010.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic@valec.gov.br

ANEXO VI
DECLARAÇÃO – DECRETO 7.203/2010.**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

(razão social na empresa), CNPJ Nº. (nº. de inscrição do CNPJ), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, não prestará o serviço contratado por cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro (3º) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da VALEC, em atenção à vedação contida no Decreto nº 7.203/10.

Local e data

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome do responsável pela empresa

Identidade Nº e Órgão Expedidor

Carimbo c/ Razão Social e CNPJ:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2013** possui 85 (oitenta e cinco) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 25 de março de 2013.

MARIA CECÍLIA MATTESCO GOMES DA SILVA
Pregoeira